

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que este subscreve e, de outro lado, Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, situada na Praça Condessa Monteiro de Barros n. 507, CNPJ 4637.1654.0001.22, nos autos do Inquérito Civil nº 02/08 - , celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos termos que seguem.

1. A COMPROMISSÁRIA assume, neste ato, a obrigação de fazer consistente em realizar as melhorias estruturais propostas para o abastecimento público municipal constantes Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Santa Cruz das Palmeiras (PMISB) - SP - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme se segue:

- I. Implementação de reservatório de água bruta "Puglieri",

- com volume aproximado de 25.000 m³, dentro de um prazo de 3 (três) meses;
- II. Construção de adutora de água bruta "Plugieri", com extensão de 6.232 m, interligando o novo reservatório "Puglieri" para a ETA Davi, dentro de um prazo de 3 (três) meses;
 - III. A ampliação da área de armazenamento de água bruta do Córrego Pessegueiros (ETA Davi), onde deverá ser construído tanque escavado de aproximadamente 195.000 m³, em área contígua aos reservatórios já existentes, dentro de um prazo de 12 (doze) meses, para atingir 50% da reservação e mais 24 (vinte e quatro) meses para alcançar o percentual total;
 - IV. Transformação da adutora de água tratada para adutora de água bruta da ETA Aurora com recalque para a ETA Davi, em um prazo de 36 (trinta e seis) meses;
 - V. Desativação das ETA Aurora após a conclusão das obras da adutora de água bruta acima referidas;
 - VI. Implantação de nova ETA, junto à ETA Davi, com vazão nominal de 120 l/s dentro de um prazo de 36 (trinta e seis) meses;
 - VII. Desativação da ETA Schiavon após a implantação da nova ETA conforme citada no item anterior;
 - VIII. Melhorias na ETA Davi, consistindo na substituição ou reformar de conjuntos moto bombas, consertos de motores elétricos, melhorias em painéis elétricos instalação de macromedidores nas linhas de água bruta e tratada, conforme descrito no Plano Municipal de

- Saneamento Básico (pg. 135), dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX. Melhorias em adutoras de água bruta existentes que continuarão a ser utilizadas, com substituição ou reforma dos conjuntos moto bombas, consertos de motores elétricos, melhorias em painéis elétricos, entre outras pequenas intervenções necessárias conforme descritas no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (pg. 133), dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- X. Melhorias em adutoras de águas tratadas, com substituição ou reforma dos conjuntos moto bombas, consertos de motores elétricos, melhorias em painéis elétricos e entre outras intervenções que se fizerem necessárias, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- XI. Realização de pintura e/ou reforma dos reservatórios da rede de distribuição de água, conforme apresentados na Tabela 41 do PMISB (pg. 137), dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- XII. Após conclusão das obras de ampliação da ETA Davi, nos termos dos itens anteriores, proceder, no prazo de 12 meses, o desassoreamento das represas existentes na ETA Davi.
2. A COMPROMISSÁRIA compromete-se com a implementação do programa de redução de perdas de água, conforme metas e prazos estabelecidos no PMISB na Tabela 28 - "Evolução" 

do volume de água, produzida, consumida, medida e faturada e metas de redução de perdas”, que estabelece um índice de perdas de no máximo 25% dentro dos próximos 120 (cento e vinte) meses;

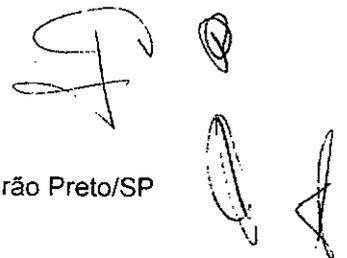
3. Para o cumprimento do estabelecido no item “2” deste termo, compromete-se a realizar as seguintes medidas estruturais necessárias apontadas no PMISB

- I. Levantamento das informações técnicas cadastrais de redes e equipamentos utilizados no sistema de distribuição de água, dentro de um prazo de 60 (sessenta) meses;
- II. Substituição de redes de abastecimento ao longo da implementação do plano de redução de perdas, identificando os pontos críticos com a adequação dos diâmetros nos pontos;
- III. Substituição das ligações de água ao longo da implementação do plano de redução de perdas, com determinação de padrão único e adequado às características dos imóveis. Deverão ser priorizados os hidrômetros localizados em áreas internas das edificações, de forma que possam permitir o acesso aos hidrômetros para realização de leituras e informações;
- IV. Substituição dos hidrômetros, sendo que deverão ser substituídos dentro de um prazo de 18 (dezoito) meses 40% dos hidrômetros existentes, sendo que, após desse prazo, deverá ser adotada uma política de substituição

- da ordem de 20% ao ano, de forma a garantir uma idade média de 5 anos para o parque de hidrômetros;
- V. Apresentação de plano de combate às perdas físicas, com metodologia adequada para investigação das perdas físicas e a periodicidade das verificações, dentro de um prazo de 24 (vinte quatro) meses;
- VI. Plano de Combate e Prevenção à Fraudes no sistema de abastecimento de água, com apresentação de metodologia adequada bem como cronograma de implementação do plano, dentro de um prazo de 24 (vinte quatro) meses;
- VII. Realização de projeto e sua devida implementação com cronograma de ações educativas relativas ao consumo consciente de água, bem como sua divulgação através da imprensa e internet (jornais, rádios, redes sociais etc.), bem como parâmetros para sua efetividade dentro de um prazo de 18 (dezoito) meses.
4. A COMPROMISSÁRIA também deverá implementar um sistema de Gestão Operacional dos serviços do abastecimento de água, constituído de Plano de Setorização da Rede de Abastecimento, instalação de Centro de Controle e Automação da Rede com telemetria de dados para controle de operações do abastecimento como um todo (aduições, controle de elevatório, níveis de reservatório, parâmetros de tratamento e entre outros) dentro de um prazo de 60 (sessenta) meses;
5. A COMPROMISSÁRIA compromete-se à apresentar

requerimentos das outorgas de direitos de usos de todos os pontos de captação de água, sejam superficiais ou subterrâneas, apresentando o requerimento ao DAEE no prazo de 6 (seis) meses.

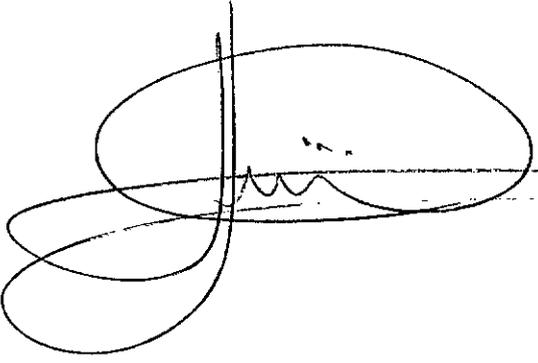
6. Deverá, ainda, proceder ao tamponamento de quaisquer poços desativados, observando as normas pertinentes e diretrizes dos órgãos ambientais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
7. Realizar análise periódica, de acordo com as normas ambientais vigentes, da qualidade da água bruta captada para o abastecimento público.
8. Ainda, deverá elaborar o plano de amostragem básico de verificação da qualidade da água distribuída, de acordo com a norma de potabilidade (Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, 28 de setembro de 2007).
9. Ainda, compromete-se elaborar projeto de recuperação das áreas de preservação permanente das nascentes e das margens dos mananciais do município e submetê-lo a aprovação do órgão ambiental, no prazo de 12 (doze) meses.
10. **Plano de contingência:** apresentação de plano de contingência para situação de déficit hídrico prevendo fontes alternativas, volumes de armazenamento, cronograma de implantação, dentre outros elementos necessários, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



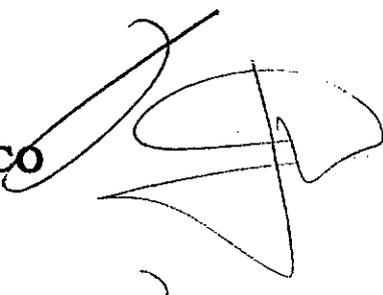
11. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** nos itens acima, nos prazos estabelecidos neste Termo de Ajuste à Conduta, implicará o pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da **multa diária** correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data do inadimplemento, até a satisfação integral de cada uma das obrigações assumidas.
12. A fiscalização do cumprimento do termo ora firmado será feita pelo órgão técnico do Ministério Público ou outro órgão que vier a ser indicado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
13. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
14. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Santa Cruz das Palmeiras.
15. A eficácia do presente Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial ficará condicionada à sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 83, §4º, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, sendo que o cumprimento das obrigações assumidas tem validade imediata e deverá ser realizado no prazo acordado a partir da assinatura do presente.

15. Na forma do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85 e do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil, este Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO



COMPROMISSÁRIA

